MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
Assessoria de Governança e Compliance

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

# POLÍTICA ## TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS	Número: **POL/PRESID/010**
	Data: 05/12/2025

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política define os princípios, diretrizes e responsabilidades que a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“MGS”, “Empresa”) e seus Agentes, devem seguir ao realizar Transações com Partes Relacionadas. O objetivo é assegurar os interesses da Empresa, especialmente em situações de potencial conflito de interesses, garantindo transparência e as melhores práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política se aplica a todas as Unidades Administrativas, Setores e Agentes da MGS, bem como a terceiros no que couber.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES

3.1. Lei Federal nº 13.303/2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. Lei Federal nº 6.404/1976: dispõe sobre as Sociedades por Ações;

3.3. Decreto Estadual nº 47.154/2017: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, e dá outras providências;

3.4. Pronunciamento Técnico CPC 05 9 (R1): dispõe sobre a divulgação sobre Partes Relacionadas;

3.5. Código de Conduta e Integridade da MGS;

3.6. Estatuto Social da MGS;

3.7. Regulamentação de Transações com Partes Relacionadas da MGS;

3.8. Legislação e demais normas aplicáveis.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Administradores**: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da MGS;

4.2. **Acionistas da MGS**: Estado de Minas Gerais e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE;

4.3. **Acionista Controlador da MGS**: Estado de Minas Gerais;

4.4. **Agente da MGS**: toda pessoa física vinculada diretamente à MGS, incluindo, mas não se limitando a, membros de todos os Conselhos e Comitês Estatutários, seus Diretores, empregados, estagiários;

4.5. **Competitividade**: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

4.6. **Condições comutativas**: condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas em uma transação;

4.7. **Condições de Mercado:** são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação da respectiva operação/transação, os princípios da competitividade, conformidade, transparência e equidade. Nas negociações entre a Empresa e partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam as negociações realizadas pela Empresa com partes independentes;

4.8. **Conflito de Interesses**: caracteriza-se quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Empresa, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da MGS e o interesse pessoal do Agente;

4.9. **Conformidade**: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa, bem como aos controles adequados de segurança das informações;

4.10. **Equidade**: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

4.11. **Partes Relacionadas**: são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a MGS tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Empresa;

4.12. **Pessoal-Chave da Administração**: conjunto de pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da MGS, direta ou indiretamente, a saber: os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da MGS;

4.13. **Setor:** subdivisão interna na estrutura organizacional da Empresa;

4.14. **Transações com Partes Relacionadas**: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a MGS e uma Parte Relacionada, independentemente de haver valor pecuniário atribuído à transação;

4.15. **Transparência**: divulgação adequada das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis da MGS; e

4.16. **Unidades Administrativas:** qualquer uma das unidades físicas da MGS, a saber: Sede, Almoxarifado, Gestão de Documentos, Unidade Regional Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG), Unidade Regional Norte de Minas, Unidade Regional Sudoeste de Minas, Unidade Regional do Espírito Santo, e outras que possam ser inauguradas.

5. DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Identificação

5.1.1. São consideradas como Partes Relacionadas à MGS:

I - os Acionistas da MGS;

II - pessoas jurídicas que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela MGS ou coligadas à Empresa e

seu Pessoal Chave;

III - entidades ligadas ao acionista controlador e seu Pessoal Chave;

IV - entidades em que o acionista controlador possua participação societária ou participe das decisões por disposições estatutárias ou acordo de acionistas;

V - membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da MGS;

VI - sociedades com participação societária de Pessoal-Chave da Administração que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a Empresa;

VII - sociedades com participação societária de pessoas que possuam grau de parentesco até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade) com Pessoal-Chave da Administração que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a Empresa; e

VIII - entidades fechadas de previdência complementar que administram e executam planos de benefícios de natureza previdenciária da MGS, cujos beneficiários são os empregados, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo da Empresa.

5.2. Diretrizes

5.2.1. Nas Transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - devem estar de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis à MGS;

II - devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado;

III - devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, além de outras informações relevantes;

IV - os processos de Transações com Partes Relacionadas devem ter informações rastreáveis para avaliação, monitoramento e/ou revisão;

V – a aprovação destas transações deve seguir o mesmo processo previsto para negociações com terceiros;

VI - o(s) responsável(is) pela aprovação da transação deve(m) ser previamente informado(s) de que a transação envolve uma Parte Relacionada;

VII - as transações devem ocorrer sempre no melhor interesse da Empresa, sem a interferência de outros interesses e com transparência. Deve ser considerada a essência do relacionamento, e não apenas sua forma legal;

VIII - os Agentes da MGS devem agir com ética e priorizar os interesses da Empresa em todas as transações, independente da contraparte. Essa conduta deve ser exercida em conformidade com o disposto no Código de Conduta e Integridade da MGS e nesta Política;

IX - caso seja identificado potencial conflito de interesses, o Agente da MGS deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da negociação, estruturação e processo decisório, a fim de garantir o interesse exclusivo da Empresa; e

X - na ausência da declaração do Agente da MGS em situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro que tenha conhecimento do fato poderá fazê-lo.

5.3. Vedações

5.3.1. As seguintes Transações com Partes Relacionadas são vedadas, sem prejuízo de outras restrições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e na legislação aplicável:

I - transações que não sigam as diretrizes estabelecidas no item 5.2 desta Política;

II - transações realizadas em condições que não sejam de mercado ou que possam prejudicar os interesses da MGS;

III - transações que envolvam a participação de Agentes da MGS, cujos negócios pessoais interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que utilizem informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função na Empresa;

IV - transações com sociedades, entidades ou órgãos cujo administrador, acionista, sócio ou dirigente, seja um Agente da MGS com atuação no setor responsável pela transação;

V - transações com sociedades, entidades ou órgãos cujo administrador, acionista, sócio ou dirigente, tenha parentesco até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade), com Agente da MGS com atuação no setor responsável pela transação;

VI - transações com pessoas que tenham parentesco até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade), com autoridade do ente público ao qual a MGS está vinculada, conforme a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

VII - transações com empresas cujo proprietário, mesmo como sócio, tenha encerrado seu mandato ou rompido seu vínculo com a MGS há menos de 6 (seis) meses; e

VIII - transações que causem prejuízo à Empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora. As transações entre tais partes devem seguir condições estritamente comutativas.

5.4. Divulgação

5.4.1. De acordo com a legislação vigente, a MGS deve divulgar as Transações com Partes Relacionadas. A divulgação deve incluir o tipo de relação e de transação, além de detalhes suficientes para identificar as partes e quaisquer condições essenciais ou não comutativas inerentes a essas transações.

5.4.2. A divulgação destas informações deve ser feita de forma clara e precisa, nas notas explicativas das demonstrações contábeis da MGS, seguindo as normas contábeis aplicáveis, e por meio de outras formas previstas na legislação.

6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

6.1. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da MGS, bem como suas revisões.

6.2. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e Gerência de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas da MGS.

II – avaliar previamente transações com partes relacionadas não recorrentes ou não usuais, subsidiando o Conselho de Administração quanto à conformidade e aderência a esta Política.

6.3. Compete à Diretoria Executiva:

I - submeter a Política de Transações com Partes Relacionadas e suas revisões ao Conselho de Administração da MGS;
II - implementar e assegurar o cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração da MGS.

7. VIOLAÇÕES

7.1. As violações a esta Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com adoção de medidas cabíveis pelo Conselho de Administração da Empresa, quando se tratar de membros dos órgãos estatutários, ou pela Diretoria Executiva, quando se tratar dos demais Agentes da MGS.

7.1.1. O responsável pela violação estará sujeito a sanções conforme as normas internas e a legislação aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Esta Política é regulamentada por um normativo interno específico e será revisada anualmente ou sempre que necessário.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta Política entra em vigor na presente data e revoga a sua versão anterior, publicada em 23/12/2024, e demais disposições em contrário.

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

REVISÃO	DESCRIÇÃO	VERIFICADOR	APROVADOR	DATA
0	Esta Política entrou em vigor a partir de 30/06/2018 e é referente ao antigo Normativo “RG/RD/21/2018”.	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	30/11/2018
1	Revisão geral do documento.	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	03/11/2021
2	Revisão geral do documento, tendo sido alterado os itens 2.1, 4.7, incisos III e IV do item 5.3.1, 10.1; incluído os itens 3.7, 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.9, 4.10, 4.14 e renumerado os demais itens.	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	27/12/2022
3	Revisão geral do documento, tendo sido alterado o item 5.3.1; incluído os incisos I, VI e VII do item 5.3.1 e renumerado os demais itens; excluído o item 7.1. e renumerado os demais;	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	22/12/2023
4	Revisão geral do documento, sendo reescritos os itens 1.1, 4.7, 4.8, 4.11, 4.14 e 10.1.	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	23/12/2024
5	Revisão geral do documento, referente ao antigo normativo “POL/GRC/004”.	Diretoria Executiva, reunião realizada em 19/11/2025	Conselho de Administração, reunião realizada em 27/11/2025	05/12/2025

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Costa de Mello**, **Diretor (a) Estatutário**, em 05/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo**, **Diretor (a) Estatutário**, em 09/12/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Galahard Alex da Silva**, **Diretor (a) Estatutário**, em 09/12/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego**, **Diretor (a) Estatutário**, em 09/12/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Presidente**, em 09/12/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Goncalves de Sousa Junior**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 12/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Juliene dos Santos Souza**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 12/12/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 18/12/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Pires Amoroso Lima**, **Presidente (a) do Conselho de Administração**, em 19/12/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **João Aparecido de Lima**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 19/01/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 26/01/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128920190** e o código CRC **EDBFE251**.